

fls - 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE**

ANTONIO WISTON ALVES DE AGUIAR,

brasileiro, casado, vigilante, portador da carteira de identidade nº 2007000883-8 SSP/CE, inscrito no CPF sob o Nº 549.236.893-15, residente na Rua 57, nº 470, Conjunto Carlos Carlos Jereissati II, Maracanaú, CE, CEP: 61.901-190, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, propor a presente **AÇÃO PELO RITO
SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS
PESSOAIS – DPVAT** (artigo 20, alínea, "I", do Decreto-Lei n. 73/66) em face de **BRADESCO SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, localizada Av. Desembargador Moreira, nº 1250, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60.170-001, **onde deverá ser citada por via postal**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente afirma a parte Autora, sob as penas da Lei e de acordo com o art. 4º da Lei nº 1.060/50 e seu parágrafo 1º, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, que é juridicamente necessitada e que, em consequência, não tem, condições de arcar com os dispêndios da presente demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que enseja o benefício da gratuidade de justiça.

DOS FATOS

No dia 17 de maio de 2013, na Rua 56, Conjunto Jereissati II, Fortaleza, CE, o Autor foi vítima de acidente de trânsito, quando na condução da motocicleta de Placa OCE-7149, foi colhido por outra motocicleta de placa não anotada, vindo a cair, ocasião em que sofreu **FRATURA DE FEMUR ESQUERDO**, que culminou com a **INCAPACIDADE FUNCIONAL, ENFERMIDADE INCURÁVEL,**

tudo conforme comprova o Registro de Ocorrência No 1128-1694/2013 e documentação médico/hospitalar anexa.

Assim, na qualidade de vítima de acidente de transito, ciente de sua inequívoca invalidez e munido da documentação necessária, protocolizou junto a seguradora ré, o pedido de pagamento do SEGURO DPVAT (SINISTRO No 2014/813178), tendo a ré efetivado pagamento inferior ao devido, apenas R\$4.725,00, correspondente a (35%), do valor total do seguro de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), (100%), contrariando desta forma, o previsto na Lei No. 6194/74, com as atualizações da lei 11945/09.

Ressalte-se que o autor, após o acidente sofrido, adquiriu **INVALIDEZ DE NATUREZA PERMANENTE**, não lhe restando, dessa forma, outra alternativa senão a propositura da presente ação, para o recebimento do seu direito.

DO DIREITO

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos art. 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, que havendo **INVALIDEZ PERMANENTE**, o valor da indenização deve ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser aferido através de pericia médica, que ora requer o autor.**

Dessa forma, restando comprovado o acidente de transito e as seqüelas oriundas deste, faz jus o autor ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$ 13.500,00, deduzida a importância já paga administrativamente.

DO PEDIDO

Face ao exposto, requer o autor a Vossa Excelência, seja designada data para a realização de audiência de conciliação, na forma do artigo 277 do CPC, determinando, desde logo, a citação da seguradora ré, para, se quiser, responder aos termos da presente sob pena de revelia e confissão, pedindo e esperando a inteira PROCEDÊNCIA do pedido, com a consequente condenação da ré ao pagamento de uma indenização que tenha como base as seguintes verbas:

- a) Pagamento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, no valor de R\$ 8.775,00 (65%), na forma do artigo 3º., alínea b, da Lei 6194/74, com as atualizações da Lei 11945/09, acrescido de juros e correção monetária onde couber, **já deduzida** a importância paga administrativamente, no valor de R\$4.725,00 (35%);
- b) Honorários advocatícios, estes arbitrados na ordem de 10% (dez) por cento, sobre o valor da condenação, custas judiciais, juros e correção monetária onde couber.
- c) A citação e intimação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão

DAS PROVAS E DO VALOR DA CAUSA

Finalmente, protesta pela produção de provas, especialmente a documentação superveniente e a pericial médica, acostando, para tanto, os quesitos, dando à causa, para os devidos fins de direito, o valor de R\$9.652,50.

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim em cumprimento ao art. 39, I, do CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo na Av. Rio Branco, No. 257, Sala 1806, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 20040-009, requerendo, ainda, **que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do Dr. Orisvaldo Brito da Silva , inscrito na OAB/CE sob o nº 21.292 A,** sob pena de nulidade, a teor do art. 236, § 1º, do CPC, esperando deferimento.

Pede Deferimento.

Fortaleza, 15 de Setembro de 2014.

**José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/CE- 21.292 A**

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA

1. Foi o periciado vítima de acidente automobilístico? Em que data?
2. Foi atendido em emergência de nosocômio público?
3. Ficou internado?
4. Qual o diagnóstico médico?
5. Necessitou de intervenção cirúrgica? Qual a indicação nosológica?
6. Ficou com incapacidade permanente? Se positivo indicar o (s) membros (s) e o percentual, de acordo com a tabela da SUSEP.
7. Suporta deformidade e debilidade permanente? Esclarecer todos os aspectos e percentuais, de acordo com a tabela da SUSEP.
8. Necessita ainda o periciado de tratamento?
9. São definitivas as seqüelas?
10. A lesão é permanente?
11. Esclareça todo o mais que entender necessário ao bom trabalho a que foi nomeado.